



OUVIDORIA: **7810-7/2016**  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO

### **Senhor Conselheiro,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhora Raquel Jorge.

O Relatório preliminar e conclusivo foi elaborado com base das informações requeridas do gestor, referente aos Balanços publicados pelo atual Prefeito e encaminhados ao Poder Legislativo Municipal.

O requerimento foi necessário devido a inexistência de prestação de contas no sistema Aplic (Carga Especial - Contas de Governo), assim como ausência das cargas mensais de julho a dezembro.

Ao analisar o processo o MPC converteu seu parecer em pedido de diligência, sugerindo a conversão do processo em Tomada de Contas para devida apuração de três itens específicos do relatório que ficaram prejudicados pela falta de informações no Aplic:

- 5.6.4.2 (limites legais – item 4)
- 5.3.1 (restos a pagar – item 1), e
- 5.3.1.1 (quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar –item 1)



O processo foi tramitado à Auditora responsável pela análise que apresentou esclarecimentos sobre os itens com análise prejudicada, destacando o as diferenças em os dados consolidados apresentados pelo gestor e os detalhados não encaminhados no sistema Aplic.

Destaca-se que os trabalhos seguiram orientações da Segecex – Secretário Geral do Controle Externo que definiu, juntamente com os Secretários, que a análise das contas anuais de governo municipal seria realizada considerando inicialmente as prestações de contas feitas exclusivamente pelo Aplic, mas que seria possível a análise nos casos em que os Prefeitos encaminhassem os Balanços fisicamente.

Essa análise baseada apenas no Balanço trás algumas limitações no escopo definido pelo TCE para o Relatório de Contas Anuais de Governo, justamente nos itens questionados pelo MPC, isso porque para analisar a disponibilidade financeira para as despesas contraídas nos últimos quadrimestres e os gastos com pessoal nos últimos 180 dias do mandato são necessárias informações mês a mês, dados inexistentes nos Balanços Consolidados.

Dessa forma, caso o Relator entenda necessário a análise destes dois itens antes da emissão de Parecer Prévio será necessário aguardar com que o atual gestor encaminhe todas as cargas faltantes com todas as informações necessárias.

Isso porque não se tratam de informações simples e passíveis de levantamento por parte de equipe técnica do TCE, muito menos de instauração de Tomada de Contas Ordinária para apuração dos valores.

Nesses casos a equipe deveria inspecionar todos os documentos e registros contábeis realizados pelo fiscalizado para garantir que os valores a serem informados no Relatório de Contas Anuais estaria correto, fato inexecuível sem a devida prestação de contas.



No caso de conversão do Processo para Tomada de Contas, seria apenas uma correção formal do processo, já que não houve encaminhamento da prestação de contas via sistema Aplic, meio oficial, então deveria ser autuado processo de Tomada de Contas.

No entanto, não mudaria o cenário sobre a falta de informações para devida apuração dos itens questionados, mas apenas a natureza do processo dentro do TCE.

Dessa forma, considerando a ausência de prestação de contas, via sistema Aplic, assim como o prejuízo de análise de alguns itens do relatório, somados ao dever de prestar contas desrespeitado pela ex-Prefeita, sugere-se ao Relator os seguintes encaminhamentos:

- Caso entenda que os itens com análise prejudicada **não** sejam relevantes para formação de convicção sobre a análise global das contas, emita Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta, baseado nos demais itens do Relatório Conclusivo.
- Caso entenda que os itens com análise prejudicada sejam relevantes para formação de convicção sobre a análise global das contas, emita Parecer Prévio Contrário a Aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta, baseado na ausência de prestação de contas.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2017.**

*(Assinatura Digital)*

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Secretário de Controle Externo**